



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269 -7000 - Fax: (14) 3269 - 7078

CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### *Procedimentos requeridos para execução do serviço:*

1. Aplicação de produto com equipamento tracionado por trator. O equipamento que se requer para aplicação do produto é o que possui um tanque para armazenagem de 600 litros de calda com uma barra traseira na qual são dispostos bicos aplicadores. A barra deve permitir ainda o acoplamento de mangueira para aplicação dirigida do produto no mato;
2. Nos locais onde há a possibilidade de emprego do trator tracionando o equipamento aplicador, a aplicação poderá ser realizada de duas maneiras: a) aplicar o produto herbicida em guias, calçadas e pátios públicos e outros logradouros públicos, utilizando-se da mangueira do equipamento (a mangueira tem o bico aplicador na ponta); b) em áreas extensas a aplicação deverá ser realizada com a barra onde são afixados os bicos de pulverização (o equipamento dispõe de barra equipada com bicos aplicadores, a qual pode ser utilizada em áreas amplas, de acordo com solicitação de funcionário credenciado pela DAMA);
3. A aplicação do produto poderá ser realizada também com bomba costal, quando a situação melhor convier para a maior produtividade do serviço. Para a aplicação com bomba costal a empresa receberá 12% do valor da hora a ser praticada com a utilização do trator. Os locais que sofrerão a aplicação do herbicida com bomba costal serão aqueles onde não há possibilidade de trânsito com o trator;
4. Os locais de aplicação serão definidos por funcionário da DAMA. Alguns locais exigirão o serviço em horários diferenciados, os quais, se estabelecidos pela DAMA, deverão ser atendidos;
5. O trator a ser utilizado deverá apresentar potência mínima de 65 cv e não ultrapassar a potência máxima de 80 cv;
6. O aplicador deverá, obrigatoriamente, portar EPIs, e com necessidade de atendimento as exigências da NR 31;
7. A empresa será responsável por fornecer: trator, tratorista, produto herbicida, equipamento aplicador com barras com um mínimo de 600 litros de capacidade de calda, mangueira com bico aplicador, bomba costal para aplicação em locais onde não há possibilidade de trânsito com o trator com mão de obra, mão de obra para a aplicação com a mangueira e bico, e EPIs;
8. O produto herbicida a ser utilizado deverá ser o glifosato NA – herbicida pós-emergente, classificado como não-seletivo e de ação sistêmica.
9. O serviço não será realizado continuamente, mas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, podendo ser realizado em períodos alternados. Da mesma maneira, não há uma quantidade mínima de área a ser requerida à empresa para realização do serviço, podendo ser realizado áreas pequenas, como calçamento sextavado, por exemplo, ou áreas mais extensas;
10. O preço deverá ser fornecido por hora de aplicação do produto;
11. Total de horas: 960

Atenciosamente

  
Benedito Luiz Martins

Diretor de Agricultura e Meio Ambiente

